

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0117/83

INTERESSADO : César Martins Civita

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons^a Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE N° 0048/84 - CEPG - Aprovado em 18/01/84

1 - HISTÓRICO

- 1.1 - César Martins Civita, nascido aos 25/03/66 - Buenos Aires - Argentina, filho de Carlos Civita e Martha Sílvia Palau através de seu progenitor, solicita ao CEE, que os estudos realizados em 1977, no Colégio Eton A. C., na cidade do México/México, sejam considerados equivalentes à nível de conclusão da 5^a série do 1º grau, bem como convalidação dos atos escolares praticados posteriormente. (fls. 04 Proc. DRECAP-3 N° 4770/82 apenso ao Proc. CEE n° 0117/83).
- 1.2 - O interessado concluiu em 1981 a 8^a série do 1º grau no Externato e Semi-Internato N.S do Morumbi, 14^a DE-DRECAP 3. e a Sra. Supervisora de Ensino informa que verificando os prontuários dos concluintes da 8^a série, para elaboração de laudas constatou que o referido aluno "não possuía o reconhecimento de estudos relativos à 5^a série do 1º grau, cursada no Colégio Eton A. C., no México", sendo considerada sua situação irregular e que o mesmo não teria direito ao Certificado de Conclusão do curso, enquanto a situação não fosse corrigida". (fls. 02 e 03).
- 1.3 A direção do Externato e Semi Internato "Nossa Senhora do Morumbi", S.P., anexando a documentação referida aos estudos realizados no exterior pelo aluno, solicita aos 29/06 82, que "seus estudos sejam reconhecidos como equivalentes à conclusão de 5^a série do 1º grau" e informa "o aluno veio transferido do México e freqüentou nessa escola de agosto a novembro de 1977 para adaptar-se em Língua Portuguesa, His-

tória e Geografia. Em 1978, matriculou-se e cursou a 6ª série do 1º grau sem autorização de equivalência de estudos e foi Reprovado. Em 1979, cursou novamente a 6ª série do 1º grau sendo Aprovado. Em 1980/1981, cursou a 7ª e 8ª séries respectivamente, concluindo o 1º grau em 1981" (fls. 05).

- 1.4 - Em 1982, cursou a 1ª série do 2º grau na "Logos" - Escola de 2º grau/SP, sendo considerado Reprovado.
- 1-5 - Não consta da solicitação em tela, documentação escolar da 1ª a 4ª série do 1º grau, declarando o progenitor do aluno à fls. 25 que o mesmo cursou às 1ª, 2ª 3ª séries do 1º grau na Argentina, nos anos de 1972, 1973 e 1974 na "Escuela del Estado", Calle 3 de Febrero, Buenos Aires, sendo transferido para o México e cursando lá as 4ª e 5ª séries do 1º grau, nos anos de 1975/1976 e 1976/1977 no Colégio Eton A.C "
- 1.6 - De acordo com documento escolar expedido pela Direção do Colégio Eton A.C.", na Cidade do México/México, César Martin Civita Palau, cursou a 5ª série, de setembro/76 a junho/77, apresentando a seguinte avaliação do aproveitamento escolar. (fls. 12 e 13).

Avaliação Anual

Espanhol	MB
Matemática	B
Ciências Naturais	MB
Ciências Sociais	B
Educação Física	E
Educação Artística	MB
Educação Tecnológica	MB
Avaliação Mensal	MB
Hábitos Pessoais	MB
Atitudes Científicas	B
Atitudes Cívicas	B
Faltas	30

Escalas de Avaliação - A - Ótimo; B - Bom; C - Regular;
D - Mínimo aceitável; E - Deficiente;
F - Muito deficiente;

As notas A, B, C e D implicam em Promoção. As notas E, F, implicam em Reprovação.

1.7 - Constan dos autos os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento. (fls. 07)
- Declaração referente aos estudos de 1ª e 4ª série (fls. 25)
- Xerocópia dos documentos escolares referentes a seus estudos realizados no Colégio Eton A.C. - México, com as traduções e contendo o Visto Consular Brasileiro. (fls. 08, 09, 10, 11, 12 e 13).
- Fichas Individuais relativas às séries cursadas no Brasil (fls, 14 a 18 e 30).

1.8 - O Processo informado pelas autoridades escolares, veio ter ao CEE através do Gabinete da SE.

2 - APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se da equivalência de estudos correspondentes à 5ª série do 1º grau, realizados pelo aluno César Martins Civita no Colégio Eton A.C., na cidade do México de setembro de 1976 a junho de 1977, considerado promovido.

2.2 - Ainda no ano de 1977, meses de agosto a novembro, o aluno cursou a 5ª série do Externato e Semi-Internato "Nossa Senhora do Morumbi, a fim de adaptar-se em Língua Portuguesa, História e Geografia, tendo sido considerado apto e promovido para a 6ª série, sem que se procedesse no prazo estipulado pela Deliberação 17/80, a equivalência dos estudos feitos no México correspondentes à 5ª série.

2.3 - As autoridades, constataram o fato já em 1981, quando da expedição dos certificados de conclusão do 1º grau. Nessa altura o aluno havia cursado em 1978, a 6ª série, em

que fora aprovado, em 1978 novamente a 6ª.

que fora reprovado; em 1979 novamente a 6ª série em que fora aprovado e, em 1980 e 1981 respectivamente a 7ª e 8ª séries em que fora aprovado.

2.4 - Em 1982, o aluno cursou a 1ª série do 1º grau na Escola LOGOS, tendo sido reprovado, e no presente ano letivo cursa novamente essa série na mesma escola.

2.5 - As autoridades manifestam-se pelo atendimento da solicitação de equivalência dos estudos de 5ª série realizados em 1988, solicitação esta que veio a ser feita apenas em 29/06/82, pelo pai e pela direção do Externato e Semi-Internato "Nossa Senhora do Morumbi".

2.6 - O interessado apresenta a documentação prevista pela Deliberação CEE 17/80, para equivalência de estudos feitos no exterior estando a irregularidade do presente caso no não cumprimento dessa exigência dentro do prazo previsto por aquela Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista ao exposto consideram-se equivalentes à 5ª série do 1º grau os estudos realizados por César Martins Civita no Colégio Eton A.C. na cidade do México/México, de setembro de 1976 a junho de 1977. Fica, assim, convalidada sua matrícula na 6ª série do 1º grau no Externato e Semi-Internato "Nossa Senhora do Morumbi", no ano de 1978, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 07 de dezembro de 1983.

a) Consº GUIOMAR NAMO DE MELLO

RELATORA

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota cono seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de dezembro de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE